



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 OUT 2021

Projeto de Lei

1551/21

Processo

1551/21



PROJETO DE LEI Nº

1452/21

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final, entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final, entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto.

§1º A isenção prevista no art. 1º desta Lei alcança os serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, dentre outros serviços que incidam o ICMS.

§ 2º Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, as entidades filantrópicas e templos religiosos de qualquer culto deverão comprovar junto a SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia a destinação institucional do imóvel imune compatível com suas finalidades essenciais.

§ 3º Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro 2021.

ALEX SILVA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando que com o advento da sanção presidencial a **Lei Complementar n° 170 de 19 de Dezembro de 2019, que deu nova redação a Lei Complementar 160 de 07 de Agosto de 2017**, que veio para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência;

Considerando ainda, que **conforme julgado do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.421** ajuizada pelo Estado de São Paulo em face da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná questionando a Legalidade da Lei nº 14.586, de 22 de dezembro 2004, o STF se posicionou pela constitucionalidade da Lei, julgando ser possível que os Estados da Federação concedam isenção do ICMS aos templos religiosos **sem exigir outorga dos demais Estados através de prévio convênio com o CONFAZ, afastando a exigência da alínea “g” do inciso XII do §2º do art. 155 da CF e da Lei complementar nº 24/75, haja vista que tal exigência se aplica somente para evitar competição fiscal entre unidades da federação, aos contribuintes de direito que estejam no mercado, e não aos contribuintes de fato, como é o caso dos templos religiosos.**

Considerando ainda que a Lei Estadual nº 4.012, de 28 de março de 2017, de Autoria do Deputado Ezequiel Junior, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS de Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto”, era vigente, mas foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5816 ajuizada Pelo Governo do Estado de Rondônia, haja vista que conforme decisão



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

do Ministro Alexandre de Moraes, a validação formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais **dependem de apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação**, por força da Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT;

Apresentamos este Projeto de Lei com essa nova proposta, que Dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre serviços que tenham como consumidor final entidades beneficentes de assistência social e templos religiosos de qualquer culto, haja vista que, conforme Nota Técnica nº 12 emitida pela SEFIN/RO por meio de solicitação deste parlamentar que solicitou o estudo de impacto financeiro e orçamentário referente a arrecadação do ICMS, **verificou-se previamente que neste período compreendido o Estado arrecadou com os impostos que foram pagos, o valor de R\$ 480 mil reais, o que é um valor pífio ante o papel que os templos religiosos desenvolvem em favor da sociedade, sendo um braço direito do Estado no que se refere a ações de cunho religioso e no trabalho social que os templos desenvolvem.**

Importante mencionar que através do **requerimento feito por este parlamentar de nº 1362/2021/SL/ALE-RO já está sendo confeccionado pela SEFIN/RO o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que irá validar a aprovação e a constitucionalidade deste Projeto de Lei conforme pode ser verificado no processo de nº 00.434383/2021-17 da Secretaria de Estado e Finanças SEFIN.**

Isto Posto, dada a relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.

ALEX SILVA

Deputado Estadual – REPUBLICANOS